

## **O MOVIMENTO SINDICAL NA DISPUTA PELO FUNDEB PERMANENTE**

**RESUMO:** O presente artigo discute algumas ações do movimento sindical na disputa pelo FUNDEB permanente, em debate desde 2017, na Câmara dos Deputados. Para tanto, a pesquisa adotou como percurso metodológico a pesquisa bibliográfica, documental e jornalística, com a coleta de informações no endereço eletrônico da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE. Nossas considerações são de que o movimento sindical tem desenvolvido ações significativas que contribuem com avanços na ampliação de recursos para a educação pública, via Fundeb permanente, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), cuja vigência se encerra em dezembro de 2020. Considera-se ainda que, o recurso do Fundeb é fundamental para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, na qual se inclui gastos com a remuneração dos profissionais do magistério.

**PALAVRAS-CHAVES:** Movimento sindical, Fundeb permanente, Financiamento da educação.

### **INTRODUÇÃO**

Nas últimas décadas, no Brasil, o tema financiamento da educação pública tem ganhado cada vez centralidade nas discussões em torno da garantia de uma educação pública de qualidade. Avanços importantes já foram conquistados como a lei do Fundeb (2007), que garantiu a ampliação dos gastos com a educação, ao definir o fator de ponderação dos valores a serem repassados para cada etapa, modalidade e localidades onde estão situadas as instituições educacionais da educação básica (urbana ou do campo). O plano nacional de educação (2014), que estabeleceu diretrizes, metas e estratégias que devem reger as iniciativas para a política educacional nos próximos dez anos, também trouxe inovações importantes, principalmente no que se refere ao aumento dos investimentos em educação, com base no Produto Interno Bruto-PIB, como preconiza a meta 20 do Plano, que determina atingir, no mínimo, o patamar de 7% e de 10%, até o final da vigência do PNE (2024).

Tais avanços significativos para a educação brasileira foi resultado da mobilização e reivindicação da sociedade civil, de movimentos sociais, do movimento sindical, uma vez que, os direitos conquistados na área da educação não são concessões do Estado e, sim conquistas da classe trabalhadora organizada que reivindica e luta em defesa da escola pública, gratuita, laica e com qualidade social.

No campo educacional, a organização em âmbito nacional tem como entidade representativa a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE que surgiu nos anos 80, do século XX, com uma atuação política constante que procurou firmar um projeto de organização e ação dos trabalhadores e trabalhadoras, classificado como

“sindicalismo defensivo”, marcado por uma atitude reivindicatória, tendo como principal instrumento de ação e pressão as greves gerais (GOETTERT,2014).

A partir daí, consolidou-se como entidade que representa nacionalmente Federações estaduais de educação, cuja atuação tem sido efetiva e constante, evidenciada pela participação em debates no meio sindical, audiências públicas, discussão de projetos de lei, mobilizações na rua em articulação com outros movimentos sociais, na tentativa de manter direitos conquistados historicamente e objetivando avançar no plano de lutas, principalmente no que se refere a ampliação dos recursos destinados ao financiamento da educação pública.

Com efeito, a atual conjuntura política e econômica que passou a se fazer presente no cenário brasileiro, a partir do ano de 2016, “o avanço crescente das políticas de privatização e mercantilização da educação no Brasil e no mundo afora está no rol das principais preocupações da CNTE” (CNTE, 2017, p.750). Dessa forma, a entidade tem tido uma atuação significativa de resistência e luta em defesa da educação pública, tendo como ação estratégica a proposição, por meio da elaboração de propostas políticas para serem discutidas coletivamente pela sociedade civil.

Nesse contexto, também está em disputa o Fundeb permanente, uma vez que, a lei de 2007 vigora até o décimo quarto ano a partir da sua promulgação (dezembro/2020). Esse recurso é imprescindível para a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – MDE, sendo parte responsável pela garantia da valorização dos profissionais do magistério, já que, no mínimo 60% desse recurso devem ser obrigatoriamente investidos no pagamento dos professores em efetivo exercício nas escolas e espaços de educação infantil.

Os debates sobre o FUNDEB permanente (PEC 15/2015), já se iniciaram por meio de audiências públicas na Câmara dos Deputados, em Brasília, no ano de 2017, cuja participação da CNTE tem tido destaque, inclusive com a entrega de documentos, nos quais contém as reivindicações sobre a nova legislação do fundo, além de dar enfoque a outras questões como a regulamentação dos regimes de cooperação e colaboração para consolidar o Sistema Nacional de Educação e o Custo Aluno Qualidade (CNTE, 2017).

Dada a importância do movimento sindical e do novo fundo que poderá garantir recursos adicionais para serem investidos na educação básica, pretendemos apresentar, analisar e discutir as reivindicações colocadas pela CNTE, em relação ao Fundeb permanente, que consiste em um dos principais recursos destinados a educação básica pública, sendo assim, imprescindível para o direcionamento de políticas educacionais e a valorização dos professores. Para isso, utiliza-se como fonte matérias jornalísticas localizadas no *site* oficial da entidade, , assim como, bibliografias e documentos que tratam do tema em estudo.

## **A PROPOSTA DA CTE PARA O NOVO FUNDO**

A educação pública tem sido alvo de crescentes pressões conjunturais, provenientes dos influxos neoliberais, ganhando destaque o corte de gastos no setor educacional. Nesse contexto de disputa, a CNTE tem se mantido em constante movimento, dentre as ações, a entidade elaborou uma carta contendo reivindicações, participou de audiência pública que debateu a Proposta de Emenda à Constituição (PEC 15/2015), que torna permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e de reuniões sobre o tema.

A carta entregue no mês de abril/2018, pela diretoria da CNTE, ao deputado Danilo Cabral, atual presidente da Comissão de Educação na câmara dos deputados, menciona a preocupação com as ações governamentais e as iniciativas parlamentares voltadas à privatização e à mercantilização da educação básica e superior, em detrimento da gestão, de recursos e insumos necessários para garantir o fortalecimento da Escola e da Universidade públicas, assim como, apontou debates sobre o FUNDEB permanente (CNTE, 2018).

Já no mês de maio/2018, o atual presidente Heleno Araújo defendeu em audiência pública na Câmara dos deputados, que a PEC 15/2015 precisa se ajustar as determinações contidas no Plano Nacional de Educação - PNE. Além disso, enfatizou a necessidade de se garantir o referencial nacional para o custo aluno qualidade e a criação de mecanismos para impedir que o recurso seja direcionado para o setor privado.

Com efeito, o conceito legal de Custo Aluno Qualidade definido no PNE (2014-2024), já havia sido regulamentado na LDB de 1996, inciso IX, do artigo 4º, que determina a garantia pelo Estado de padrões mínimos de qualidade de ensino, como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. Além disso, o artigo 74 da mesma lei determina para o ensino fundamental, padrão mínimo de oportunidades educacionais, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino. Sobre isso,

[...] a transformação do Fundeb em fundo permanente e a implementação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi), é fundamental atentar para as peculiaridades no padrão de gasto por aluno das capitais, bem como reafirmar a importância da garantia de recursos financeiros suficientes para o estabelecimento e a implementação de um valor por aluno suficiente para a garantia de qualidade social e equidade em todo o território nacional. (SONOBE; PINTO; RIBEIRO, 2018, p.408)

O PNE fixou o prazo de dois anos, ou seja, até 2016 para a implantação do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), que deveria ser progressivamente reajustado até a substituição pelo Custo Aluno Qualidade (CAQ), nos termos das Estratégias 20.6 e 20.7, passando a ser parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, o que não ocorreu até o momento.

O CAQi é imprescindível para a ampliação dos gastos com a educação, assim como, a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração pelos entes federados, por meio da cooperação entre eles, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e o bem estar em âmbito nacional, visando a equidade e a garantia das mesmas oportunidades educacionais aos estudantes.

Deste modo, o regime colaborativo de forma articulada também é pauta imprescindível para a educação brasileira, para a superação das desigualdades regionais. Para Oliveira (2007, p.43) “no que diz respeito ao enfrentamento das condições de acesso à educação de qualidade, convivemos com uma importante desigualdade de princípio: a desigualdade no financiamento”, que só poderá ser equacionada com um novo arranjo federativo.

Dando continuidade as ações em defesa da educação pública, em junho/2018 representantes da CNTE participaram da 3ª Reunião do Grupo de Trabalho sobre Financiamento da Educação e acompanhamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) na Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação (Sase-MEC). O tema dessa reunião foram as Propostas de Emenda à Constituição (PECs) 15/2015 e 24/2017, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Segundo matéria divulgada no site da entidade, a CNTE apresentou seu documento de análise sobre a PEC 15/2015. Também reiterou a defesa dos recursos públicos para a educação pública; a ampliação dos recursos públicos para a educação a partir do CAQ, o aumento da participação da União. Enfim, a reunião teve um intenso trabalho e debate sobre como financiar a educação do país, bem como a necessidade de revogação da Emenda Constitucional 95/2016.

Em relação à Emenda Constitucional que impõe limitações aos gastos com a educação, segundo Estudo Técnico Nº 24/2017 elaborado pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, que trata do Fundeb permanente,

As aplicações adicionais permitiriam à União destinar recursos necessários para que se viabilize a implantação do Custo Aluno Qualidade, uma vez ajustado o valor da complementação da União que resulte em um valor nacional mínimo por aluno estabelecido para o FUNDEB que, por sua vez, implique a obtenção do valor mínimo requerido pelo CAQ. Diante das limitações impostas pela EC nº 95/2016, o FUNDEB mostra-se como alternativa efetiva para que se incrementem os gastos com educação básica (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018).

Nesta perspectiva, a reformulação do Fundeb trata-se também de uma saída para as limitações dos gastos com a educação, restringidos com a PEC dos gastos ao longo de vinte anos, além de vislumbrar a possibilidade de unificação dos dois mecanismos de financiamento, FUNDEB e CAQi.

Por fim, cabe destacar a importância da destinação de mais recursos para a educação básica, objetivando a qualidade do ensino e a valorização dos profissionais da educação, por meio da política de financiamento público regulamentado pelo Fundeb permanente. Entretanto, há que se destacar a importância de avanços na melhoria da gestão e de controle social externo dos recursos da educação, contando com a participação ampla da sociedade, de novas possibilidades de controle dos gastos educacionais e de acompanhamento da evolução da receita disponível para cada rede de ensino.

## **RESULTADOS**

A partir dos estudos e análises é possível afirmar que, o sindicato como centro irradiador da participação política, do movimento de luta por direitos sociais, tem potencial crítico de transformação de espaços políticos, por meio de um movimento de resistência que se dá no processo de formulação das políticas educacionais, aqui no caso, do financiamento da educação pública, como nas práticas de sua implementação.

Considera-se ainda que, os recursos do Fundeb são imprescindíveis para a manutenção e desenvolvimento da educação básica, assegurando o funcionamento das escolas e espaços de educação infantil, além de ser fonte pagadora dos salários dos profissionais da educação e de que o CAQi é estratégia de financiamento que se concretiza como instrumento de equalização para a garantia do direito à educação de qualidade no federalismo brasileiro, assim como, a regulamentação do Sistema Nacional de Educação.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 30. ed. atual. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. *Lei Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014*. Plano Nacional de Educação. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/conhecendo-o-pne>>. Acesso em: 12 de set.2018.

BRASIL. *Lei Nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996*. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>> Acesso em: 12 de set.2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira. *Estudo Técnico Nº 24/2017*. Brasília, DF. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>> Acesso em: 12 de set.2018.

CNTE. A privatização da educação no contexto do golpe institucional no Brasil. In: *Retratos da Escola*. v.11, n.21, jul./dez.2017. Brasília: CNTE, 2007.

CNTE. Matéria jornalística. Disponível em: <<http://www.cnte.org.br/index.php/institucional/a-cnte>>. Acesso em: 12 de set.2018.

GOETTERT, Jones Dari. *Introdução a historia do movimento sindical*.3 ed. Brasília, DF: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, 2014.

OLIVEIRA, Romualdo Luiz Portela. Direito à educação e federalismo no Brasil. . In: *Retratos da Escola*. v.6, n.10, jan./jun.2012. Brasília: CNTE, 2007.

SONOBE, Aline Kazuko.; PINTO, José Marcelino de Rezende.; RIBEIRO, Josete Maria Cangussú. *Análise da evolução dos gastos por aluno em alguns estados brasileiros, suas respectivas capitais e sua relação com o Fundeb*. [online]. n. 2, p. 395 - 411, mai./ago, 2018. Disponível em: <[seer.ufrgs.br/rbpae/article/viewFile/86366/49648](http://seer.ufrgs.br/rbpae/article/viewFile/86366/49648)>. Acesso em: 12 de set.2018.